

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 283/2025

Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Andre Luis Prampero			CPF/CNPJ: 098.092.538-00	
Endereço: Rua Montes Claros, 286			Bairro: Vila Fiuza	
Município: Assis	UF: MG		CEP: 19814-230	
Telefone: (34)3336-7323		E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda JP e Catingueiro			Área Total (ha): 299,1824	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.237, 24.238, 24.239 e 24.240			Município/UF: PRATA - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-3B12C36B0E7446F89EFFF20FEB8AD49A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	576		UN	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	576	UN	725.177,751	7.886.570,575
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
G - 01 - 03 - 1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;		231,4204	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA		231,4204	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	181,30	m ³	
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	47,54	m ³	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2025				
Data da vistoria: 08/12/2025				
Data de solicitação de informações complementares:				

Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 08/12/2025**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 576 (quinhentos e setenta e seis) árvores isoladas com área de pastagem, em uma área de 231,4204 hectares, na Fazenda JP e Catingueiro, matriculadas sob os nº 24.237, 24.238, 24.239 E 24.240, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na sendo esta compensada na Fazenda Água Azul II, matriculada sob o nº 11.821, localizada no município e registrada no CRI de Canapolis - MG;
- 13(treze) árvores de PEQUI (*Caryocar brasiliense*), sendo que 06 (seis) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$3.318,60, valor equivalente a 600 UFMGs, como medida compensatória pela supressão e as outras 07 (sete) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na Fazenda Água Azul II, matriculada sob o nº 11.821, localizada no município e registrada no CRI de Canapolis - MG;

O rendimento estimado e de 228,84 m³, sendo 181,30 m³ de lenha nativa e 47,54 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**Imóvel Rural: Fazenda JP e Catingueiro;Matricula: nº 24.237, 24.238, 24.239 e 24.240;Município: Prata - MG;Área Total: 299,1824 ha;Reserva Legal (Proposta): 35,7445 ha;Área Explorada (Pastagem): 231,4204 ha;APP (Nativa): 6,3528 ha;APP (Consolidada): 20,1142 ha;Vereda: 12,1668 ha;Pasto, Estradas e Outros: 10,2602 ha;Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%Bioma: Cerrado**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**- Número do registro: MG-3152808-3B12.C36B.0E74.46F8.9EFF.C20F.EB8A.D49A;- Área total: 299,2548 ha;- Módulo Fiscal: 9,9752;- Área consolidado: 263,2452 ha;- Remanescente de VN: 35,7445 ha;- Reserva Legal: 35,7445 ha, proposta e declarado no CAR;- Área de preservação permanente: 38,6338 ha;- Qual a situação da área de reserva legal: (x) A área está preservada: 35,7445 ha, proposta e declarado no CAR; () A área está em recuperação: xxxxx ha () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha- Formalização da reserva legal: (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada- Número do documento:

MG-3152808-3B12.C36B.0E74.46F8.9EFF.C20F.EB8A.D49A;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 35,7445 ha, proposta e declarado no CAR;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 576 (quinhentos e setenta e seis) árvores isoladas com área de pastagem, em uma área de 231,4204 hectares, na Fazenda JP e Catingueiro, matriculadas sob os nº 24.237, 24.238, 24.239 E 24.240, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na sendo esta compensada na Fazenda Água Azul II, matriculada sob o nº 11.821, localizada no município e registrada no CRI de Canapolis - MG;
- 13(treze) árvores de PEQUIS (*Caryocar brasiliense*), sendo que 06 (seis) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$3.318,60, valor equivalente a 600 UFMGs, como medida compensatória pela supressão e as outras 07 (sete) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na Fazenda Água Azul II, matriculada sob o nº 11.821, localizada no município e registrada no CRI de Canapolis - MG;

O rendimento estimado e de 228,84 m³, sendo 181,30 m³ de lenha nativa e 47,54 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 1.969,04, com o pagamento efetuado em 30/10/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 1.403,88, com o pagamento efetuado em 30/10/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 2.458,52, com o pagamento efetuado em 30/10/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;

- Unidade de conservação: N/A

- Área indígenas ou quilombolas: N/A

- Outras restrições:N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento (PROTOCOLO): Não apresentou;

- Número do documento (LICENÇA): Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 08/12/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolve atividade de pecuária. A intervenção será o corte de 576 (quinhentos e setenta e seis)

árvores isoladas com área de pastagem, em uma área de 231,4204 hectares, tendo entre estas, 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*) e 13(treze) árvores de PEQUIS (*Caryocar brasiliense*), na Fazenda JP e Catingueiro, matriculadas sob os n° 24.237, 24.238, 24.239 E 24.240, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20°
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análise do processo SEI nº 2100.01.0043649/2025-27, a intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 576 (quinhentos e setenta e seis) árvores isoladas com área de pastagem, em uma área de 231,4204 hectares, tendo entre estas, na Fazenda JP e Catingueiro, matriculadas sob os n° 24.237, 24.238, 24.239 E 24.240, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado praticas de melhorias na agricultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

Em análise ao inventário florestal e ao PIA, foram amostradas 17 (dezesete) espécies imune de corte, sendo os indivíduos de 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*) e 13(treze) árvores de PEQUIS (*Caryocar brasiliense*), onde que foram cotado para o pedido de corte, uma vez que sua retirada será imprescindível para a implantação do empreendimento após a concessão da autorização para a intervenção.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 576 (quinhentos e setenta e seis) árvores isoladas com área de pastagem, em uma área de 231,4204 hectares, na Fazenda JP e Catingueiro, matriculadas sob os n° 24.237, 24.238, 24.239 E 24.240, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na sendo esta compensada na Fazenda Água Azul II, matriculada sob o nº 11.821, localizada no município e registrada no CRI de Canapolis - MG;
- 13(treze) árvores de PEQUIS (*Caryocar brasiliense*), sendo que 06 (seis) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$3.318,60, valor equivalente a 600 UFMGs, como medida compensatória pela supressão e as outras 07 (sete) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito

através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na Fazenda Água Azul II, matriculada sob o nº 11.821, localizada no município e registrada no CRI de Canapolis - MG;

O rendimento estimado é de 228,84 m³, sendo 181,30 m³ de lenha nativa e 47,54 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 560 m², pela supressão de 04 (quatro) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e 13 (treze) árvores de PEQUIS (*Caryocar brasiliense*), sendo que 06 (seis) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$3.318,60, valor equivalente a 600 UFMGs, como medida compensatória pela supressão e as outras 07 (sete) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na Fazenda Água Azul II, matriculada sob o nº 11.821, localizada no município e registrada no CRI de Canapolis - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 560 m², tendo como coordenadas de referência 676.008,11 x; 7.916.644,18 y e 676.016,91 x; 7.916.633,71 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”, sendo esta compensada na Fazenda Água Azul II, matriculada sob o nº 11.821, localizada no município e registrada no CRI de Canapolis - MG.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 7.594,28;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 560 m², pela supressão de 04 (quatro) árvores de IPÊ AMARELO (<i>Handroanthus albus</i>), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e 13 (treze) árvores de PEQUIS (<i>Caryocar brasiliense</i>), sendo que 06 (seis) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito a	Conforme cronograma do projeto

	compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$3.318,60, valor equivalente a 600 UFMGs, como medida compensatória pela supressão e as outras 07 (sete) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na Fazenda Água Azul II, matriculada sob o nº 11.821, localizada no município e registrada no CRI de Canapolis - MG.	
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **MAXSANDRE GOMES DE MOURA**

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: **JOÃO FLORIANO DA SILVA**

MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 08/12/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 08/12/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128973921** e o código CRC **09976C4D**.